



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/CPI/DA/DCP/2019

**“ELABORAÇÃO DO PROJETO, INSTALAÇÃO, E AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO
SISTEMA DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA – RADARES DE VELOCIDADE”**

Caderno de Encargos

PARTE I - Disposições Gerais	5
Cláusula 1ª - Definições	5
Cláusula 2ª - Objeto do Contrato	6
Cláusula 3ª - Âmbito do contrato	7
Cláusula 4ª - Documentos integrantes do Contrato	8
Cláusula 5ª - Vigência e Prazos de Execução do Contrato	9
Cláusula 6ª - Local de prestação dos serviços	10
Cláusula 7ª - Prestação de informação	11
Cláusula 8ª - Preço base	11
Cláusula 9ª - Preço Contratual e Forma de pagamento	12
Cláusula 10ª - Outras contrapartidas do ADJUDICATÁRIO	14
Cláusula 11ª - Revisão de preços	15
Cláusula 12ª - Representantes das partes	15
Cláusula 13ª - Reuniões	15
Cláusula 14ª - Programa de Execução do Contrato (PEC)	15
Cláusula 15ª - Controlo da execução	16
Cláusula 16ª - Encargos	17
Cláusula 17ª - Responsabilidade extracontratual e seguros	18
Cláusula 18ª - Casos fortuitos ou de força maior	18
Cláusula 19ª - Penalizações económicas	20
Cláusula 20ª - Sanções pecuniárias	20
Cláusula 21ª - Resolução ou suspensão do Contrato	21
Cláusula 22ª - Conflito de interesses e imparcialidade	21
Cláusula 23ª - Confidencialidade	22
Cláusula 24ª - Proteção de dados pessoais	22
Cláusula 25ª - Direito de propriedade intelectual	24
Cláusula 26ª - Cessão da posição Contratual pelo Adjudicatário	25
Cláusula 27ª - Garantia dos serviços e fornecimentos prestados	25

Cláusula 28ª - Execução da caução	26
Cláusula 29ª - Liberação da caução	27
Cláusula 30ª - Apólices de seguro	27
Cláusula 31ª - Notificações	27
Cláusula 32ª - Direito aplicável	28
Cláusula 33ª - Foro competente	28
Cláusula 34ª - Contagem dos prazos	28
PARTE II - Disposições Técnicas	29
Cláusula 35ª - Fornecimento e instalação dos DCTV	29
Cláusula 36ª - Comunicações	29
Cláusula 37ª - Energia elétrica	29
Cláusula 38ª - Aceitação provisória dos DCTV	30
Cláusula 39ª - Documentação técnica	30
Cláusula 40ª - Manuais técnicos, de utilização e de manutenção	31
Cláusula 41ª - Manutenção	31
Cláusula 42ª - Manutenção Preventiva	32
Cláusula 43ª - Elaboração do programa de Manutenção Preventiva	32
Cláusula 44ª - Execução do programa de Manutenção Preventiva	33
Cláusula 45ª - Alteração do programa de Manutenção Preventiva	33
Cláusula 46ª - Manutenção Corretiva	33
Cláusula 47ª - Serviços de Configuração	36
Cláusula 48ª - Relatório de Execução	36
Cláusula 49ª - Avaliação de desempenho	37
Cláusula 50ª - Indicadores de desempenho	37
Cláusula 51ª - Controlo Metrológico dos DCTV	39
Cláusula 52ª - Falta de energia elétrica das instalações devido a terceiros	39
Cláusula 53ª - Gestão da Manutenção	40
Cláusula 54ª - Equipa de Trabalho	41
Cláusula 55ª - Aprovisionamento	42

Cláusula 56ª - Aceitação definitiva	42
ANEXO I - Lista de Locais de Instalação	44
ANEXO II - Especificações Técnicas dos Dispositivos de Controlo de Tráfego	45
ANEXO III - Instalação do Equipamento e Obras Auxiliares	46
ANEXO IV - Ativação e Testes	50
ANEXO V – Pormenores condutas SLAT e Caixas SLAT	52
ANEXO VI – Infraestrutura de Rede de Comunicações incluída no Lote 2	53
ANEXO VII – Acordo para definição do regime de tratamento de dados pessoais em contexto de subcontratação	54

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, os termos abaixo indicados, quando utilizados em maiúsculas, expressam os seguintes significados:

- a) **ADJUDICATÁRIO**: entidade a quem incumbe o fornecimento, instalação e manutenção (incluindo a manutenção corretiva e preventiva) do SISTEMA DE RADARES de Lisboa nos termos da proposta apresentada e contrato celebrado;
- b) **AVARIA**: Acontecimento que determina a cessação da aptidão de um equipamento ou serviço para cumprir uma função requerida;
- c) **CCP**: designação abreviada de Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e retificações posteriores em vigor;
- d) **CONTRATO**: designa o contrato a celebrar entre a ENTIDADE ADJUDICANTE e o ADJUDICATÁRIO para a execução do fornecimento, instalação e manutenção (incluindo a manutenção corretiva e preventiva) do SISTEMA DE RADARES, incluindo todos os seus anexos e aditamentos;
- e) **DISPOSITIVO DE CONTROLO DE TRÁFEGO VELOCIDADE (DCTV)**: o conjunto de equipamento, incluindo suporte, cabine e restantes componentes, que constituem um dispositivo para o controlo de tráfego, permitindo o registo de eventos relativos a infrações de excesso de velocidade bem como a geração de indicadores relativos ao tráfego, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo II deste Caderno de Encargos;
- f) **ENTIDADE ADJUDICANTE**: o Município de Lisboa;
- g) **EQUIPA DE TRABALHO**: equipa do ADJUDICATÁRIO que irá executar o CONTRATO, da qual faz parte um elemento coordenador;
- h) **FISCALIZAÇÃO**: equipa da ENTIDADE ADJUDICANTE que irá monitorizar e controlar a execução do CONTRATO, que é coordenada pelo gestor do contrato, designado nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP;
- i) **INSTALAÇÃO**: significa o fornecimento, instalação e ativação de todos os DCTV associados ao SISTEMA DE RADARES;
- j) **MANUTENÇÃO**: significa a realização de todas as prestações e a execução de todas as atividades relativas à conservação e renovação e às ações preventivas (sistemáticas e condicionadas) do SISTEMA DE RADARES, incluindo todas as ações

técnicas e administrativas, com o objetivo de manter ou repor as suas componentes, equipamentos, infraestruturas e aplicações informáticas associadas em estado de plena operacionalidade de todas as funcionalidades que lhes correspondem;

- k) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** conjunto de ações efetuadas a intervalos de tempo predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, com a finalidade destinada a reduzir a probabilidade de ocorrência de avarias ou de degradação do funcionamento de um equipamento ou serviço.
- l) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** conjunto de ações efetuadas em equipamentos com avarias por causas intrínsecas ou extrínsecas ao funcionamento do SISTEMA DE RADARES para restabelecimento das funções requeridas.
- m) **PLANO DE TESTES:** significa o documento a elaborar pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do Anexo IV deste Cadernos de Encargos;
- n) **PROGRAMA DE FORNECIMENTO:** significa o programa de execução do fornecimento, instalação e ativação dos DCTV, o qual deverá conter um cronograma de execução e ser facilmente atualizável.
- o) **PROJETO:** projeto relativo a cada um dos lotes 1 e 2, constituído pelos projetos de execução, contendo a memória descritiva e peças desenhadas relativas à instalação de cada DCTV, os mapas de medições, os radares/cinemómetros propostos, pelo PROGRAMA DE FORNECIMENTO, PLANO DE TESTES e o plano de segurança e saúde;
- p) **PROPOSTA:** proposta do ADJUDICATÁRIO;
- q) **REGRAS DE ARTE:** significa os critérios, métodos e processos, de acordo com a lei e com o grau de perícia, diligência, prudência e previdência razoavelmente esperado de um operador/construtor/executante/prestador de serviços de projeto, instalação e manutenção ou outros capaz e experiente e/ou de um técnico especializado envolvido em empreendimento do mesmo tipo, em circunstâncias iguais ou similares;
- r) **SISTEMA DE RADARES (SR):** a totalidade dos equipamentos, infraestruturas e software associados ao sistema de segurança rodoviária de Lisboa objeto do CONTRATO, tal como definido nos Anexos I, II e III e IV deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - Objeto do Contrato

1. O objeto do CONTRATO é caracterizado pelos vocabulários comuns dos contratos públicos (CPV) – 34923000-3 correspondente respetivamente à descrição de Equipamento de controlo do tráfego rodoviário”, indicados no anexo I ao Regulamento

(CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia número L 74 de 15 de março de 2008.

2. O objeto do CONTRATO consiste na elaboração do PROJETO, INSTALAÇÃO, e aquisição dos serviços de MANUTENÇÃO (incluindo MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) do SISTEMA DE RADARES, compreendendo os seguintes lotes:
Lote 1 – Locais novos
Lote 2 – Locais existentes
3. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode introduzir alterações de pormenor ou solicitar a prestação de outros serviços ou fornecimentos não especificados detalhadamente e para os quais o ADJUDICATÁRIO esteja apto, desde que compreendidos no objeto do CONTRATO definido nos números anteriores.
4. As especificações e as descrições das ações integrantes da prestação de serviços constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o ADJUDICATÁRIO executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato e de acordo com as REGRAS DE ARTE.

Cláusula 3ª - Âmbito do contrato

1. O âmbito do contrato é constituído pela prestação de todos os fornecimentos e serviços seguintes, relativos ao SISTEMA DE RADARES, em conformidade com a proposta e o presente Caderno de Encargos por:

Lote 1 – Locais novos

- a) Elaboração do PROJETO de forma eficiente, com um elevado padrão de qualidade e em conformidade com o presente Caderno de Encargos, em especial com o disposto na Parte II – Disposições Técnicas e no Anexo II do Caderno de Encargos.
- b) Fornecimento e INSTALAÇÃO do SISTEMA DE RADARES em conformidade com a proposta e o presente Caderno de Encargos, em especial com o disposto na Parte II – Disposições Técnicas, no Anexo II e no Anexo III do Caderno de Encargos, contemplando:
 - i) 20 DCTV, em novos locais, de acordo com a lista de locais definidos no Anexo I;
- c) MANUTENÇÃO (incluindo a MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA) dos 20 DCTV, nos termos das Cláusulas 41.ª e seguintes da Parte II – Disposições Técnicas e no Anexo II do Caderno de Encargos.

Lote 2 – Locais existentes

- a) Elaboração do PROJETO de forma eficiente, com um elevado padrão de qualidade e em conformidade com o presente Caderno de Encargos, em especial com o disposto na Parte II – Disposições Técnicas e no Anexo II do Caderno de Encargos.
 - b) Fornecimento e INSTALAÇÃO do SISTEMA DE RADARES em conformidade com a proposta e o presente Caderno de Encargos, em especial com o disposto na Parte II – Disposições Técnicas, no Anexo II e no Anexo III do Caderno de Encargos, contemplando:
 - i) 21 DCTV, substituindo os atualmente existentes, de acordo com a lista de locais definidas no Anexo I;
 - c) MANUTENÇÃO (incluindo a MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA) dos 21 DCTV, nos termos das Cláusulas 41.^a e seguintes da Parte II – Disposições Técnicas e no Anexo II do Caderno de Encargos.
2. O objeto do CONTRATO inclui todos os restantes serviços e fornecimentos previstos nos documentos integrantes do CONTRATO, indicados na Cláusula 4.^a deste Caderno de Encargos.

Cláusula 4^a - Documentos integrantes do Contrato

1. O CONTRATO integra os seguintes documentos:
 - a) Eventuais ajustamentos propostos pela ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO, de acordo com o artigo 101.º do mesmo, inseridos em capítulo próprio do clausulado contratual;
 - b) Os esclarecimentos e a retificação das peças do concurso prestados durante o procedimento pré-contratual;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos à PROPOSTA;
 - e) A PROPOSTA e o clausulado contratual, excetuando, quando aplicável, o capítulo indicado na alínea a).
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o CONTRATO, a prevalência observa a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os aditamentos ao CONTRATO estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 5ª - Vigência e Prazos de Execução do Contrato

1. Será assinado um CONTRATO para cada um dos lotes 1 e 2., os quais produzirão efeitos nos termos seguintes:
 - a. Lote 1 - O CONTRATO produz efeitos a partir da data do visto do Tribunal de Contas;
 - b. Lote 2 - O CONTRATO produz efeitos quatro meses a partir da data do visto do Tribunal de Contas.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE notifica o ADJUDICATÁRIO da data do visto do Tribunal de Contas, bem como, para a realização de uma reunião de arranque da execução do contrato, que se deve realizar:
 - a. Lote 1 - até ao final da semana seguinte à data do visto do Tribunal de Contas;
 - b. Lote 2 – até 2 semanas antes da entrada em vigor do CONTRATO
3. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a cumprir os seguintes prazos de execução do CONTRATO, que correspondem a três fases por cada lote:
 - a) Elaboração do PROJETO, do PROGRAMA DE FORNECIMENTO e do PLANO DE TESTES, no prazo de 2 (dois) meses a contar da data da notificação do ADJUDICATÁRIO prevista no n.º 2 da presente cláusula – **Fase 1** (Lote 1 e 2);
 - b) Fornecimento, INSTALAÇÃO e ativação dos DCTV para deteção e registo de infrações de excesso de velocidade dos novos locais, no prazo máximo de 9 (nove) meses a contar da data da notificação do ADJUDICATÁRIO prevista no n.º 2 da presente cláusula - **Fase 2** (Lote 1);

Até à instalação de todos os 20 DCTV considera-se estar nesta fase, pelo que qualquer intervenção que venha a ser necessária nos DCTV entretanto instalados será da responsabilidade do adjudicatário.
 - c) Fornecimento, INSTALAÇÃO e ativação dos DCTV para deteção e registo de infrações de excesso de velocidade para substituição dos existentes, no prazo máximo de 7 (sete) meses a contar da data da notificação do ADJUDICATÁRIO prevista no n.º 2 da presente cláusula - **Fase 2** (Lote 2);

Até à instalação de todos os 21 DCTV considera-se estar nesta fase, pelo que qualquer intervenção que venha a ser necessária nos DCTV entretanto instalados será da responsabilidade do adjudicatário.
 - d) Serviços de MANUTENÇÃO (incluindo a MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA), a partir do primeiro dia útil seguinte à conclusão da Fase 2 respeitante a cada um dos lotes 1 e 2, até ao termo de vigência do CONTRATO - **Fase 3** (Lote 1 e 2).

4. Considera-se a fase prevista na alínea a) do número 3 da presente cláusula (fase 1) concluída aquando da aceitação do projeto previsto na Cláusula 14.^a deste Caderno de Encargos.
5. Considera-se cada uma das fases previstas nas alíneas b) e c) do número 3 da presente cláusula (fase 2) concluída com a Aceitação Provisória prevista na Cláusula 38.^a deste Caderno de Encargos, de todos os DCTV previstos.
6. O CONTRATO manter-se-á em vigor até ao término do prazo de execução referido no número seguinte, em estrita conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
7. O CONTRATO a celebrar terá o período de vigência inicial de 12 (doze) meses para o lote 1, renovável por 2 períodos de 12 (doze) meses, caso não seja denunciado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, com 30 dias de antecedência em relação à data da renovação, perfazendo, em caso de renovação, o período total de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do CONTRATO.
8. O CONTRATO a celebrar terá o período de vigência inicial de 8 (oito) meses para o lote 2, renovável por 2 períodos de 12 (doze) meses, caso não seja denunciado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, com 30 dias de antecedência em relação à data da renovação, perfazendo, em caso de renovação, o período total de 32 (trinta e dois) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do CONTRATO.
9. A extinção do CONTRATO decorrido o seu período de vigência, seja ou não renovado, não confere direito a qualquer indemnização ao ADJUDICATÁRIO, ainda que o seu valor não atinja o montante referido na Cláusula 9.^a deste Caderno de Encargos.

Cláusula 6^a - Local de prestação dos serviços

1. A INSTALAÇÃO dos DCTV é executada de acordo com a lista de locais que constitui o Anexo I do presente caderno de encargos.
2. A MANUTENÇÃO (incluindo a MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA) dos DCTV será executada nos locais de instalação ou, quando necessário, nas instalações do ADJUDICATÁRIO.
3. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se ao direito de alterar a localização de 5 (cinco) DCTV em cada lote, da lista indicada no n.º 1 da presente Cláusula, até à assinatura do Contrato, com condições de instalação semelhantes, sem que tal confira ao ADJUDICATÁRIO o direito de realizar qualquer alteração à sua Proposta.

Cláusula 7ª - Prestação de informação

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ENTIDADE ADJUDICANTE, em prazo não superior a 5 dias úteis, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do fornecimento, **INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO** (incluindo a **MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA**) dos bens e prestação de serviços e, bem assim, ao cumprimento das obrigações que para si emergem do CONTRATO.
2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se ainda a informar, por escrito, a ENTIDADE ADJUDICANTE dos atrasos ou danos que a execução do PROGRAMA de FORNECIMENTO sofra, na zona de execução dos trabalhos, em virtude de facto imputável a terceiros, no prazo máximo de dois dias a contar da verificação de tais eventos.
3. Sem prejuízo de, no âmbito das suas competências, poder competir à ENTIDADE ADJUDICANTE tomar todas as providências adequadas a fazer cessar os eventos a que alude o número anterior, o ADJUDICATÁRIO obriga-se, ainda, a informar a ENTIDADE ADJUDICANTE de todas as diligências que haja empreendido com vista a impedir a verificação daqueles eventos.

Cláusula 8ª - Preço base

1. O preço base, para efeitos do previsto no artigo 47.º do CCP, é fixado em 1.286.600,00€ (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos euros) para o Lote 1 não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), estando dividido da seguinte forma:
 - P Projeto base para Lote 1 = 42.600,00 € (quarenta e dois mil e seiscentos euros), para a elaboração do PROJETO do Lote 1;
 - P DCTV base total para Lote 1 = 920.000,00€ (novecentos e vinte mil euros), para a **INSTALAÇÃO** dos 20 DCTV novos, correspondendo a um P DCTV base para Lote 1 de 46.000,00€;
 - P Manutenção base total para Lote 1 é de 324.000,00€ (trezentos e vinte e quatro mil euros) correspondente a P Manutenção base para Lote 1 de 600,00€/mês, multiplicado pelos 20 locais e por 27 meses de manutenção.
2. O preço base, para efeitos do previsto no artigo 47.º do CCP, e é fixado em 1.311.000,00€ (um milhão, trezentos e onze mil euros) para o Lote 2 não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), estando dividido da seguinte forma:

- P Projeto base para Lote 2 = 30.00,00 € (trinta mil e euros), para a elaboração do PROJETO do Lote 2;
 - P DCTV base total para Lote 2 = 966.000,00€ (novecentos e sessenta e seis mil euros), para a INSTALAÇÃO dos 21 DCTV em substituição dos atualmente existentes, correspondendo a um P DCTV base para Lote 2 de 46.000,00€;
 - P Manutenção base total para Lote 2 é de 315.000,00€ (trezentos e quinze mil euros) correspondente a P Manutenção base para Lote 2 de 600,00€/mês, multiplicado pelos 21 locais e por 25 meses de manutenção.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos e encargos cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao ENTIDADE ADJUDICANTE, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, seguros, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª - Preço Contratual e Forma de pagamento

1. Pelas prestações objeto do CONTRATO, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ENTIDADE ADJUDICANTE pagará ao ADJUDICATÁRIO os preços constantes da respetiva proposta adjudicada, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço relativo à elaboração do PROJETO será pago no final da fase 1.
3. O preço relativo à instalação dos DCTV (fase 2 dos Lotes 1 e 2) será pago mensalmente, em função do número de DCTV com aceitação provisória, nos termos do estipulado na Cláusula 38ª.
4. O preço relativo à prestação dos serviços de MANUTENÇÃO (incluindo a MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA), será pago mensalmente pela ENTIDADE ADJUDICANTE, correspondendo ao preço mensal para estes serviços, deduzidos das respetivas penalizações económicas que se apliquem, o que se traduz na seguinte fórmula:

$$p_{mês} = p_{mi} \times n_{dct} - \min \left(p_{mi} \times n_{dct} \times 0,2 ; p_{mi} \times n_{dct} \left(\frac{ID1 + ID2 + ID3 + ID4 + ID5}{5} \right) \right)$$

Onde $p_mês$ será o valor a pagar mensalmente, p_mi será o preço mensal de manutenção individual, n_dct o número de DCTV instalados, e IDi o respetivo índice de desempenho, conforme definidos na Cláusula 50ª.

5. As faturas serão emitidas somente depois dos autos de aceitação provisória dos DCTV ou do relatório de execução relativo à MANUTENÇÃO, elaborado em conformidade com a clausula 47.ª, terem sido aprovados pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 – 8.º, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o seguinte:
 - a) Designação do ADJUDICATÁRIO enquanto emissor da fatura;
 - b) Designação do CONTRATO;
 - c) Número do CONTRATO;
 - d) Número do Compromisso, sob pena de devolução das mesmas;
 - e) Data de envio da fatura;
 - f) Identificação do mês e ano a que se refere a fatura;
 - g) Valor da fatura antes do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
 - h) Valor do IVA;
 - i) Valor da fatura após aplicação do IVA;
 - j) Em anexo, o auto de aceitação provisória ou relatório de execução do mês em causa devidamente validado, consoante for aplicável.
7. A ENTIDADE ADJUDICANTE aprova cada fatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua receção.
8. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não cumparam o indicado nos números anteriores e no relatório de execução aprovado.
9. Na situação indicada no número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE comunicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a decisão ao ADJUDICATÁRIO, que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
10. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da ENTIDADE ADJUDICANTE, desde que a mesma tenha sido aprovada.

Cláusula 10ª - Outras contrapartidas do ADJUDICATÁRIO

1. O ADJUDICATÁRIO beneficia de todas as contrapartidas devidas à ENTIDADE ADJUDICANTE tendo em vista o pleno ressarcimento a que a mesma tenha direito e acesso na sequência da ocorrência de avarias por fatores extrínsecos ao equipamento.
2. Pela assinatura do CONTRATO e durante a sua vigência, a ENTIDADE ADJUDICANTE subroga o ADJUDICATÁRIO nos valores indemnizatórios a que tem direito dos autores de avarias por fatores extrínsecos, revertendo estes quantitativos a favor do ADJUDICATÁRIO, nos termos do presente Caderno de Encargos, quando acionados pelo mesmo.
3. O instrumento consagrado no n.º 2 está limitado às situações em que o autor do dano tenha sido identificado, sendo que, nas restantes situações, ou quando o ADJUDICATÁRIO não consiga o ressarcimento do valor por qualquer outro motivo, a ENTIDADE ADJUDICANTE não tem qualquer obrigação de pagamento ao ADJUDICATÁRIO das reparações necessárias dos equipamentos danificados, considerando-se estes serviços incluídos nas prestações mensais respeitantes a MANUTENÇÃO (incluindo a MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA).
4. O processo de ressarcimento do ADJUDICATÁRIO pela reparação dos danos originados pelos fatores extrínsecos, deve observar a seguinte tramitação:
 - a) O ADJUDICATÁRIO deve, após a sua deteção, requisitar à Polícia de Segurança Pública o auto da ocorrência, com as identificações do autor e da respetiva companhia de seguros;
 - b) O ADJUDICATÁRIO deve notificar a companhia de seguros, mencionada na alínea anterior, para que esta proceda ao pagamento do montante orçamentado da reparação do equipamento danificado;
 - c) No caso de inexistência de companhia de seguros, o ADJUDICATÁRIO pode desenvolver as diligências consideradas necessárias para a obtenção da devida indemnização em proveito próprio.
5. Em qualquer caso, a reparação/substituição dos equipamentos e/ou acessórios danificados deve ser efetuada pelo ADJUDICATÁRIO nos prazos máximos definidos nas Cláusulas 46ª e seguintes.

Cláusula 11ª - Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 12ª - Representantes das partes

1. O representante da ENTIDADE ADJUDICANTE no âmbito do CONTRATO é o gestor do contrato.
2. O representante do ADJUDICATÁRIO no âmbito do CONTRATO é o coordenador da EQUIPA DE TRABALHO, que deve ser indicado para o efeito no início da vigência do CONTRATO. Esta informação deve ser enviada antes da reunião de arranque prevista no nº 2 da Cláusula 5ª.

Cláusula 13ª - Reuniões

1. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 54.ª, o coordenador da EQUIPA DE TRABALHO deve participar, sempre que solicitado, em reuniões com o coordenador da FISCALIZAÇÃO, onde será analisada a execução do CONTRATO.
2. O ADJUDICATÁRIO deve ainda participar nas reuniões de controlo da execução do CONTRATO que a ENTIDADE ADJUDICANTE entenda necessárias, em função da coordenação pretendida ou dos incumprimentos, verificados ou potenciais, do CONTRATO.
3. O ADJUDICATÁRIO participará obrigatoriamente em todas as reuniões convocadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.
4. A ENTIDADE ADJUDICANTE, através do seu representante, estará sempre disponível para participar em reuniões solicitadas pelo ADJUDICATÁRIO com uma antecedência mínima de 3 (três) dias.

Cláusula 14ª - Programa de Execução do Contrato (PEC)

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE deve aprovar o PROJETO no prazo de 2 (duas) semanas, a contar da data da respetiva receção.

2. Caso o PROJETO ou algum dos elementos que o integram não estejam em condições de ser aprovados, os mesmos serão devolvidos para correção/revisão no prazo máximo no prazo de 2 (duas) semanas, a contar da data da respetiva receção. Sendo o prazo para nova apreciação de 2 semanas desde a data da respetiva receção das alterações solicitadas.
3. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a entregar toda a documentação técnica dos DCTV à ENTIDADE ADJUDICANTE juntamente com o PROJETO.
4. O fornecimento e a INSTALAÇÃO dos DCTV devem seguir o PROGRAMA DE FORNECIMENTO elaborado pelo ADJUDICATÁRIO e aprovado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 15ª - Controlo da execução

1. A verificação do cumprimento das obrigações contratuais do ADJUDICATÁRIO durante todo o prazo de duração do CONTRATO é da responsabilidade da ENTIDADE ADJUDICANTE, a concretizar nomeadamente pelas seguintes formas:
 - a) Análise dos registos do trabalho realizado numa plataforma informática, descrito na Cláusula 53.^a deste Caderno de Encargos, disponibilizado pelo ADJUDICATÁRIO para consulta da FISCALIZAÇÃO e registo por esta última das verificações realizadas;
 - b) Acompanhamento através de reuniões periódicas, reuniões urgentes, acompanhamento de trabalhos específicos, verificações de trabalhos efetuados ou de fornecimentos, auditorias e quaisquer outras que se demonstrem adequadas à boa realização dos trâmites, objeto e objetivos do CONTRATO;
 - c) Acompanhamento das atividades de MANUTENÇÃO (incluindo a MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA) realizadas pelo ADJUDICATÁRIO por parte da FISCALIZAÇÃO.
2. O ADJUDICATÁRIO deve facultar à ENTIDADE ADJUDICANTE, ou a qualquer entidade por esta indicada ou administrativa e legalmente interveniente, desde que devidamente credenciada ou legitimada, livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do CONTRATO, devendo, igualmente, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados nas mesmas condições.
3. O ADJUDICATÁRIO não pode invocar qualquer tipo de ignorância, falta de informação ou desconhecimento sobre a natureza, gravidade ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar qualquer responsabilidade que assuma com e pela execução do CONTRATO.

Cláusula 16ª - Encargos

1. Todas as despesas e encargos em que o ADJUDICATÁRIO deva incorrer para o cumprimento das obrigações que emergem do CONTRATO, são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser os mesmos reclamados à ENTIDADE ADJUDICANTE, a menos que outro regime decorra da lei aplicável no caso concreto.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer taxas, *royalties* ou emolumentos devidos para cumprimento pelo ADJUDICATÁRIO das obrigações que emergem do CONTRATO, ou para a execução de qualquer das suas partes ou obrigações conexas.
3. São, igualmente, da exclusiva responsabilidade do ADJUDICATÁRIO quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças e quaisquer outros elementos de propriedade industrial e intelectual objeto de proteção.
4. Caso à ENTIDADE ADJUDICANTE venha a ser demandada, por ter infringido, no âmbito da execução do CONTRATO, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o ADJUDICATÁRIO indemniza-a de todas as despesas em que, em consequência, incorra, e de todas as quantias que a ENTIDADE ADJUDICANTE tenha de pagar a qualquer título relacionado.
5. Todas as despesas e encargos derivados da prestação das cauções e da celebração do CONTRATO são da exclusiva responsabilidade do ADJUDICATÁRIO.
6. O ADJUDICATÁRIO fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes ao serviço e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da EQUIPA DE TRABALHO na execução do CONTRATO, sendo da sua exclusiva responsabilidade os encargos correspondentes.
7. São da exclusiva responsabilidade do ADJUDICATÁRIO todos os encargos resultantes das operações de execução do fornecimento proposto, nomeadamente, mas não exclusivamente, as despesas de transporte, instalação e montagem de todos os componentes dos sistemas objeto de intervenção, a qualquer tempo e por qualquer causa devida.
8. O ADJUDICATÁRIO deve garantir todas as condições de segurança nos locais de intervenção, reparação e de substituição dos equipamentos e das respetivas infraestruturas, devendo para o efeito recorrer, nomeadamente, à colocação de sinalização temporária, ao policiamento dos locais e a quaisquer outras medidas recomendáveis no caso concreto, e cujos encargos deverá suportar.

Cláusula 17ª - Responsabilidade extracontratual e seguros

1. O ADJUDICATÁRIO responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do CONTRATO, pela culpa ou pelo risco.
2. O ADJUDICATÁRIO responde, igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros em execução dos termos do CONTRATO.
3. . Pelas indemnizações a pagar pelos prejuízos causados à ENTIDADE ADJUDICANTE respondem em primeiro lugar as importâncias que o ADJUDICATÁRIO tenha a receber e a caução prestada.
4. O ADJUDICATÁRIO é o único responsável pela inexistência ou qualquer outra forma de inexecuibilidade de contratos de seguros legalmente obrigatórios para cobertura de riscos de atividades que exerça no âmbito do CONTRATO.
5. É da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, bem como dos riscos inerentes ao transporte, montagem e desmontagem dos bens necessários a execução do CONTRATO.
6. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o ADJUDICATÁRIO fornecê-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 18ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no CONTRATO.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, que estas não pudesse ter evitado com cuidados normais e diligentes de vigilância e prevenção e que impossibilitem o cumprimento pontual das obrigações, como sejam, entre outros:
 - a) Atos de guerra ou de subversão;

- b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo e raios;
 - e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;
 - f) Demora de pareceres de entidades externas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, que tenham sido atempadamente solicitados pela parte a quem, ao abrigo do Contrato, incumbia requerer a sua emissão.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do Contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na sua execução ou o agravamento do seu custo, independentemente dos seus deveres gerais de informação emergentes do princípio da boa fé e colaboração nos termos do artigo 286.º do CCP, deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação e, bem assim, tomar diligentemente as medidas adequadas para mitigar e remediar qualquer incumprimento ou deficiente cumprimento.
5. O ADJUDICATÁRIO deve, no prazo máximo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, utilizando qualquer um dos meios previstos na Cláusula 31.^a deste caderno de encargos, notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do CONTRATO, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do CONTRATO.
6. O incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula.
7. Se ficar demonstrado que um qualquer impedimento referido na presente cláusula se deve a um caso fortuito ou de força maior, as sanções pecuniárias indicadas na Cláusula 20.^a deste caderno de encargos que lhe correspondam, ficam sem efeito no mês em causa.

Cláusula 19ª - Penalizações económicas

Pelo incumprimento dos valores mínimos dos indicadores de desempenho previstos na Cláusula 50.ª deste Caderno de Encargos, o Município de Lisboa poderá aplicar ao ADJUDICATÁRIO as penalizações económicas calculadas nos termos do n.º 4 da Cláusula 9.ª.

Cláusula 20ª - Sanções pecuniárias

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO, o Município de Lisboa aplicará ao ADJUDICATÁRIO sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, as quais serão determinadas tendo em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do ADJUDICATÁRIO e as consequências do incumprimento, com os limites previstos no artigo 329.º do CCP.
2. As sanções contratuais a aplicar pela ENTIDADE ADJUDICANTE ao ADJUDICATÁRIO terão como limite 20% do preço contratual.
3. No caso de incumprimento dos prazos fixados na Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, poderá a entidade adjudicante aplicar as seguintes sanções:

Atraso	Penalidade
Até ao 3.º dia	0,05 % do valor contratual, por cada dia de atraso
A partir do 4.º dia	0,1 % do valor contratual, por cada dia de atraso

4. A aplicação das sanções é cumulativa.
5. A aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos não afeta a possibilidade de resolução do CONTRATO, nem dá lugar ao reembolso das sanções que, entretanto, tenham tido lugar.
6. A aplicação de sanções contratuais será precedida de auto lavrado pela ENTIDADE ADJUDICANTE do qual será enviada uma cópia ao ADJUDICATÁRIO, notificando-o para, no prazo de 8 (oito) dias, deduzir a sua defesa.
7. Caso o ADJUDICATÁRIO não proceda ao pagamento da sanção pecuniária aplicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação referida no número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE poderá, para o efeito, deduzir, mediante compensação a operar por declaração desta, o valor correspondente no pagamento do preço que se

vencer depois de decorrido o mencionado prazo de 30 (trinta) dias, fazendo-se ainda pagar dos respetivos juros de mora, ou executar a caução prestada.

8. A aplicação das sanções previstas não prejudica o exercício, pela ENTIDADE ADJUDICANTE, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento da prestação de serviços lhe causar.

Cláusula 21ª - Resolução ou suspensão do Contrato

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE tem o direito de resolução do CONTRATO nos termos dos artigos 333.º a 335.º do CCP.
2. Para efeitos da alínea a), do n.º 1, do artigo 333.º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do CONTRATO por facto imputável ao ADJUDICATÁRIO, designadamente:
 - a) A situação de atraso na execução do PROGRAMA DE FORNECIMENTO ou a falta de reposição de bom funcionamento dos DCTV ou do SISTEMA DE RADARES por período superior a 15 (quinze) dias seguidos ou 30 (trinta) dias interpolados;
 - b) Inobservância, por mais de uma vez, das disposições do CONTRATO ou de quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do ADJUDICATÁRIO.
3. Em caso de resolução do CONTRATO, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve notificar o ADJUDICATÁRIO da decisão da mesma por via de carta registada com aviso de receção.
4. Em caso de resolução ou suspensão do CONTRATO, a qualquer título ou por qualquer motivo, o ADJUDICATÁRIO é obrigado a entregar de imediato à ENTIDADE ADJUDICANTE toda a documentação e informação, independentemente da forma ou suporte em que se apresente, produzida no âmbito do CONTRATO e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 22ª - Conflito de interesses e imparcialidade

1. O ADJUDICATÁRIO deve prosseguir a sua atividade em conformidade com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, zelo e cuidado com a coisa e o interesse públicos, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que

possam consubstanciar a ocorrência de conflitos ou o potencial para que estes se verifiquem, relativamente aos interesses da ENTIDADE ADJUDICANTE.

2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a não incorrer em qualquer ação ou omissão das quais possam emergir quaisquer ónus ou responsabilidades para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 23ª - Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do CONTRATO, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito e por via da sua execução ou formação, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. As partes só podem divulgar informações referidas na presente cláusula e no presente procedimento na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do CONTRATO, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se imprescindível para o pleno exercício do direito de defesa em processo contencioso.
3. Nos casos previstos no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que devam aceder às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade, condicionados no acesso à mesma por critérios de estrita necessidade a indicar no instrumento que venha a ser produzido para o efeito.
4. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal ou que decorram dos costumes e boas práticas dos setores de atividade em presença, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento das atividades objeto deste Caderno de Encargos.
5. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem, igualmente, as partes contratadas pelo ADJUDICATÁRIO e respetivos técnicos, sem prejuízo do impedimento geral de subcontratação previsto para o presente CONTRATO, que é prevalecente.

Cláusula 24ª - Proteção de dados pessoais

1. Os termos iniciados em maiúsculas na presente cláusula terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o “**RGPD**”).

2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a efetuar as suas prestações contratuais de modo a assegurar o integral cumprimento do disposto na Deliberação 860/2016 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, anexa ao Caderno de Encargos no Anexo VII, que o ADJUDICATÁRIO declara conhecer e se obriga a cumprir, assegurando, em particular, que o funcionamento do SR não implique o tratamento de dados pessoais.
3. Em matéria de proteção de dados pessoais é aplicável, para além do disposto na presente cláusula, o disposto no Acordo que na data da assinatura do CONTRATO será celebrado entre a ENTIDADE ADJUDICANTE e a ADJUDICATÁRIA, conforme minuta constante do Anexo VII deste Caderno de Encargos.
4. No que respeita aos Dados Pessoais cujos Titulares de Dados sejam trabalhadores, colaboradores, administradores ou gerentes da ADJUDICATÁRIA ou outras pessoas alocadas à execução do CONTRATO, incluindo a própria ADJUDICATÁRIA quando seja pessoa singular, e que sejam recolhidos por motivo ou no decurso da celebração do CONTRATO ou da sua execução, são aplicáveis as disposições que se seguem:
 - a) A ENTIDADE ADJUDICANTE atua como Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais;
 - b) Pertencem à ENTIDADE ADJUDICANTE os contactos seguidamente indicados:

Município de Lisboa: Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa, infosite@cm-lisboa.pt

Encarregado de Proteção de Dados: dpo@cm-lisboa.pt;
 - c) Dados Pessoais objeto de tratamento serão os transmitidos à ENTIDADE ADJUDICANTE por motivo ou no decurso da celebração ou da execução do CONTRATO, no que se poderão incluir, nomeadamente, dados de identificação e dados de contacto dos Titulares, como seja o nome, o endereço de email e o número de telefone.
 - d) Os Dados Pessoais serão tratados para efeitos de execução do CONTRATO e do cumprimento de obrigações legais, sendo necessários para esses efeitos.
 - e) A ENTIDADE ADJUDICANTE poderá transmitir os Dados Pessoais a que se refere o n.º 4 da presente cláusula a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares e aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes a quem seja necessário transmitir os Dados Pessoais no âmbito das finalidades acima referidas.
 - f) Os Dados Pessoais serão conservados durante a vigência do presente CONTRATO e, após o seu término, durante todo o período necessário para cumprimento das obrigações legais aplicáveis. Porém, em qualquer uma das referidas situações, caso exista processo judicial ou contraordenacional pendente, os dados serão conservados ainda durante o período de duração do processo e até seis meses após o trânsito em julgado de decisão que venha a ser proferida.

- g) O Titular dos Dados tem, a todo o tempo, e dentro dos limites legais e regulamentares, o direito de solicitar à ENTIDADE ADJUDICANTE o acesso aos Dados Pessoais que lhe digam respeito, a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento dos dados, a oposição ao tratamento, bem como a portabilidade dos dados, mediante comunicação escrita dirigida a um dos endereços indicados na alínea b) *supra*.
 - h) O Titular dos Dados Pessoais tem, a todo o tempo, a faculdade de apresentar reclamações às Autoridades de Controlo competentes, nomeadamente à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 - i) A ENTIDADE ADJUDICANTE não adota nenhuma decisão baseada exclusivamente no tratamento automatizado que produza efeitos na esfera jurídica do titular ou que o afete significativamente de forma similar.
5. A ADJUDICATÁRIA compromete-se a comunicar os termos da presente cláusula aos trabalhadores, colaboradores, administradores ou gerentes da ADJUDICATÁRIA e a todos os que aloque à execução do CONTRATO que sejam Titulares de Dados Pessoais transmitidos à ENTIDADE ADJUDICANTE.
6. A ADJUDICATÁRIA declara e garante que todos os Dados Pessoais transmitidos no âmbito do CONTRATO são exatos e atualizados, e que tem legitimidade para os transmitir à ENTIDADE ADJUDICANTE no âmbito da celebração e execução do CONTRATO.

Cláusula 25ª - Direito de propriedade intelectual

1. O O ADJUDICATÁRIO reconhece expressamente e aceita para todos os efeitos que todos os direitos de propriedade industrial e bem assim todos direitos de autor sobre o *software* (incluindo código e fontes) que resulte da prestação dos serviços, criado e/ou utilizado por aquele, diretamente ou por terceiros por si contratados, ou adquirido, criado, ou feito por conta da ENTIDADE ADJUDICANTE por força da execução do CONTRATO, é propriedade original, única e exclusiva da ENTIDADE ADJUDICANTE, que é titular exclusivo de todos os referidos direitos, em todo o mundo e por todo o tempo da duração dos mesmos, sendo os serviços prestados em regime de obra por encomenda, o que o ADJUDICATÁRIO expressamente reconhece e aceita, mais reconhecendo que não lhe assiste qualquer direito de reclamar qualquer compensação ou pagamento adicional para além do preço contratual previsto na cláusula 9.ª, que, para além do mais, remunera também qualquer atividade criativa associada à prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

2. Todos os títulos de direitos de propriedade intelectual que se possam solicitar serão requeridos em nome do ENTIDADE ADJUDICANTE, obrigando-se o ADJUDICATÁRIO a disponibilizar àquele todos os documentos e suportes necessários para a adequada e atempada instrução dos pedidos e trâmites subsequentes.
3. O ADJUDICATÁRIO garante à ENTIDADE ADJUDICANTE que detém todos os direitos, títulos e interesses indispensáveis relativos ao *software* a desenvolver para a ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos do Contrato e que os mesmos não violam direitos de terceiros, permitindo à ENTIDADE ADJUDICANTE exercer na sua plenitude os direitos que lhe assistem nos termos do Contrato, incluindo, mas sem limitação, os direitos dos colaboradores, prestadores de terceiros e/ou de quaisquer terceiros contratados ou outros que afete à prestação dos serviços, que tenham colaborado no *software* a desenvolver.

Cláusula 26ª - Cessão da posição Contratual pelo Adjudicatário

1. O ADJUDICATÁRIO não poderá, sem prévia autorização escrita da ENTIDADE ADJUDICANTE, transmitir total ou parcialmente a sua posição contratual nem ceder quaisquer direitos, créditos emergentes do CONTRATO ou e obrigações a terceiros.
2. De acordo com o disposto no artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO suscetível de fundamentar a resolução sancionatória do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO cede, mediante prévia notificação da ENTIDADE ADJUDICANTE, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que precedeu a assinatura do Contrato, respeitando a ordem sequencial daquele procedimento.

Cláusula 27ª - Garantia dos serviços e fornecimentos prestados

1. O ADJUDICATÁRIO garante à ENTIDADE ADJUDICANTE a qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos, contra quaisquer discrepâncias face às exigências e obrigações de funcionamento previstas nas cláusulas técnicas.
2. O prazo da garantia a que se refere o número anterior inicia-se com a aceitação provisória do último DCTV e mantém-se pelos seguintes prazos:
 - a) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;

- b) 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre os equipamentos ou o prazo que o ADJUDICATÁRIO beneficiar face aos terceiros a quem os tenha adquirido, se superior.
- 3. A garantia a que se refere a presente cláusula pode ser acionada no caso da ENTIDADE ADJUDICANTE detetar qualquer discrepância dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos face às exigências e obrigações previstas no presente Caderno de Encargos ou identificar defeitos com origem nos serviços prestados ou nos equipamentos fornecidos e instalados.
- 4. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode notificar o ADJUDICATÁRIO para efeitos da correção da discrepância ou do defeito em causa, devendo este último fazê-lo no prazo máximo indicado para o efeito pela ENTIDADE ADJUDICANTE, que deverá respeitar os prazos definidos neste Caderno de Encargos;
- 5. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a obrigação de correção da discrepância ou do defeito compreende designadamente:
 - a) A correção das discrepâncias ou defeitos detetados pela ENTIDADE ADJUDICANTE, conforme notificação a que se refere o n.º 4, incluindo todos os trabalhos e atividades que sejam necessários para a correção das discrepâncias ou defeitos;
 - b) A utilização dos recursos humanos e técnicos e dos equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações a que se refere a alínea anterior;
 - c) As deslocações que sejam necessárias.

Cláusula 28ª - Execução da caução

- 1. A caução prestada pelo ADJUDICATÁRIO pode ser executada pela ENTIDADE ADJUDICANTE sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente:
 - a) Por prejuízos incorridos pela ENTIDADE ADJUDICANTE durante a vigência do CONTRATO e o período de garantia, em virtude do incumprimento do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO;
 - b) Por aplicação das sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no CONTRATO.
- 2. A resolução do CONTRATO pela ENTIDADE ADJUDICANTE não impede a execução da caução.

3. A execução indevida da caução confere ao ADJUDICATÁRIO o direito a indemnização pelos prejuízos diretamente daí decorrentes.
4. A execução parcial ou total de caução prestada pelo ADJUDICATÁRIO importa a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação pela ENTIDADE ADJUDICANTE para o efeito.

Cláusula 29ª - Liberação da caução

1. A caução prestada para garantia do bom e pontual cumprimento de todas as obrigações abrangidas pelo CONTRATO será liberada no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo de garantia indicado na Cláusula 27.ª.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE só libera a caução se, no respetivo prazo, todos os pedidos formulados pela ENTIDADE ADJUDICANTE destinados à correção de discrepâncias e de defeitos cobertos pela garantia tiverem sido satisfeitos pelo ADJUDICATÁRIO e se não existir qualquer discrepância ou defeito à data.

Cláusula 30ª - Apólices de seguro

1. O ADJUDICATÁRIO fica obrigado a subscrever e a manter, durante o período de execução do CONTRATO, as apólices de seguro legalmente obrigatórias no âmbito e para efeitos das atividades objeto do mesmo.
2. As apólices de seguro a que se refere o número anterior devem ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias após a entrada em vigor do CONTRATO, obrigando-se o ADJUDICATÁRIO a mantê-las válidas até ao final da vigência do CONTRATO.
3. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices referidas no n.º 1.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do ADJUDICATÁRIO, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal, mediante o prévio acordo da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 31ª - Notificações

1. Quaisquer notificações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal ao representante designado por cada uma das partes, identificado na Cláusula 12.ª, deste Caderno de Encargos ou por correio

registado com aviso de receção ou por correio eletrónico, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

- a) Entrega pessoal: na data da assinatura do protocolo de receção;
 - b) Correio registado com aviso de receção: na data da assinatura do aviso;
 - c) Correio eletrónico com aviso de receção: na data do recibo de receção.
2. Qualquer das partes pode, em qualquer momento e com efeitos imediatos desde que não impeditivos de comunicação em curso, informar à outra a mudança de algum dos endereços ou contatos indicados no CONTRATO.

Cláusula 32ª - Direito aplicável

- 1. O CONTRATO fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
- 2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do CONTRATO aplica-se o regime previsto no CCP.
- 3. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a respeitar todas as normas Portuguesas e Europeias, as especificações técnicas, documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras das patentes.

Cláusula 33ª - Foro competente

- 1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes deverão procurar um acordo sobre a situação controvertida, no espírito do princípio da boa-fé contratual, da cooperação entre as partes e da prossecução do interesse público, de modo prévio ao recurso aos meios contenciosos disponíveis.
- 2. No caso de as partes não chegarem a um acordo nos termos do número anterior, as partes elegem como foro competente para a sua resolução judicial o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 34ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contados conforme o disposto no artigo 471.º do CCP.

PARTE II - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 35ª - Fornecimento e instalação dos DCTV

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a realizar o fornecimento e a INSTALAÇÃO dos DCTV em conformidade com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos e cumprindo os requisitos técnicos definidos no Anexo II e Anexo III.
2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a instalar os DCTV, nos locais definidos no Anexo I, de acordo com os princípios definidos no Anexo III.

Cláusula 36ª - Comunicações

1. O custo do serviço de comunicações entre cada um dos DCTV e as instalações da ENTIDADE ADJUDICANTE, são da total responsabilidade da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. Será responsabilidade do ADJUDICATÁRIO o fornecimento e instalação do equipamento coletor, previsto no Anexo II, a instalar nas instalações da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 37ª - Energia elétrica

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a requisitar e a ativar junto do operador de rede todos os ramais de ligação entre a rede elétrica e os pontos de entrega de energia dos DCTV novos, com a potência elétrica adequada.
2. Os custos de execução dos ramais de ligação a que se refere o n.º 1 estão incluídos no âmbito deste CONTRATO.
3. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a executar os pontos de entrega de energia e as ligações elétricas entre estes e os DCTV novos.
4. Os pontos de entrega de energia e as ligações elétricas a que se refere o n.º 3 devem ser certificados pela entidade competente para o efeito.
5. Os custos de execução das ligações entre os equipamentos e os pontos de entrega da energia elétrica, devidamente certificados, estão incluídos no âmbito deste CONTRATO.
6. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a efetuar todas as diligências necessárias junto quer do operador de rede, quer das entidades certificadoras de instalações elétricas, de forma que a energia elétrica possa ser adequadamente fornecida ao sistema (a cada um dos DCTV).

7. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a fornecer um exemplar de cópia de toda a documentação oficial que tenha sido produzida no âmbito das diligências a que se refere os números anteriores.

Cláusula 38ª - Aceitação provisória dos DCTV

1. Concluída a INSTALAÇÃO de cada DCTV, a ENTIDADE ADJUDICANTE procederá à respetiva aceitação provisória, no prazo de 30 dias a contar da data de receção da notificação da conclusão das mesmas enviada pelo ADJUDICATÁRIO.
2. Para efeitos da aceitação provisória, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve proceder à vistoria de cada DCTV e ao acompanhamento dos testes a realizar pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do Plano de Testes elaborado em conformidade com o Anexo IV.
3. A ENTIDADE ADJUDICANTE deverá notificar o ADJUDICATÁRIO para comparecer à vistoria e para a realização dos testes referidos no número anterior com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
4. É da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO a disponibilização de todos os instrumentos e/ou equipamentos necessários para a realização dos testes tendo em vista a aceitação provisória.
5. O ADJUDICATÁRIO elaborará relatórios dos testes, em conformidade com o estabelecido no Anexo IV, entregando os mesmos à ENTIDADE ADJUDICANTE no prazo de cinco dias após a realização dos testes.
6. Da vistoria e das conclusões dos testes será lavrado um auto de aceitação provisória, assinado pelo ADJUDICATÁRIO e pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
7. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode rejeitar cada DCTV no caso dos mesmos não se conformarem com o disposto em matéria de especificações, previstas nos Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV do presente Caderno de Encargos.
8. Caso a INSTALAÇÃO de cada DCTV em questão não seja aceite pela ENTIDADE ADJUDICANTE, esta concederá ao ADJUDICATÁRIO um prazo razoável para efetuar as correções necessárias para permitir a aceitação provisória.

Cláusula 39ª - Documentação técnica

1. Toda a documentação técnica relativa ao SISTEMA DE RADARES deve ser escrita em Português.
2. Toda a documentação técnica produzida é propriedade da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 40ª - Manuais técnicos, de utilização e de manutenção

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a entregar os manuais técnicos, de utilização e de manutenção dos DCTV com o PROGRAMA DE FORNECIMENTO.
2. Os manuais a que se refere o número anterior devem cobrir os seguintes assuntos:
 - a. Finalidade
 - b. Descrição técnica e funcional;
 - c. Instruções de utilização e procedimentos de instalação;
 - d. Instruções de manutenção;
 - e. Lista dos equipamentos objetos de manutenção e de sobressalentes

Cláusula 41ª - Manutenção

Compete ao ADJUDICATÁRIO executar os serviços de MANUTENÇÃO no âmbito do CONTRATO, estando incluídos as seguintes componentes:

- a. MANUTENÇÃO PREVENTIVA que consiste no conjunto de ações programadas com o objetivo de reduzir a probabilidade de falha, executadas de acordo com o Programa de Manutenção Preventiva aprovado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, de acordo com as Cláusulas 42ª e seguintes.
- b. MANUTENÇÃO CORRETIVA que consiste no conjunto de serviços executados em equipamentos com avarias por causas intrínsecas ou extrínsecas ao funcionamento dos DCTV, de acordo com a Cláusulas 46ª;
- c. Serviços de Configuração, que consistem nas intervenções executadas nos DCTV, para alteração das configurações existentes, ao nível funcional e não funcional, de acordo com a Cláusula 47ª;
- d. Controlo Metrológico anual dos DCTV, nos termos do Regulamento do Controlo Metrológico dos Cinemómetros (RCMC), aprovado pela Portaria n.º 1542/2007, de 6 de dezembro, de acordo com a Cláusula 51ª.
- e. Os serviços de MANUTENÇÃO considerados nas alíneas anteriores, incluirão, no caso do Lote 2, a rede de comunicações composta pelos seguintes componentes, conforme identificados no Anexo VI:
 - a. Infraestrutura ótica de comunicações, incluindo cabos e juntas;
 - b. Equipamento ativo de comunicações, designadamente switches;
 - c. Bastidores, repartidores e restantes acessórios.

Cláusula 42ª - Manutenção Preventiva

1. O ADJUDICATÁRIO deverá executar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA de acordo com o respetivo Programa de Manutenção aprovado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. O serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA tem, pelo menos, que incluir:
 - a. A inspeção sumária de todos os DCTV com periodicidade mínima bimensal, tendo em especial atenção a deteção de anomalias elétricas e de comunicações, as anomalias mecânicas em estruturas e a existência de possíveis atos de vandalismo, atendendo ainda que as vistorias realizadas neste âmbito deverão ser registadas no relatório mensal;
 - b. A limpeza dos DCTV, consistindo em limpeza do exterior e limpeza do interior (vidros, poeiras, etc.) e dos respetivos equipamentos, incluindo Limpeza do flash e das lentes;
 - c. As intervenções intrínsecas aos equipamentos, tais como, por exemplo, o controlo de conformidade dos sensores, da unidade de alimentação ininterrupta de energia e das comunicações com o exterior;
 - d. A inspeção e deteção de anomalias mecânicas em estruturas, procedendo à inspeção do estado da parte visível da cabine, das estruturas de suporte dos equipamentos, chumbadores, das zonas de aperto, etc.;
 - e. Auditoria, acerto horário e calibração/aferição, incluindo a verificação mensal da veracidade das informações apenas aos registos de infrações recolhidos pelos DCTV.
 - f. A instalação de atualizações do software instalado nos DCTV decorrentes de correções de erros, aperfeiçoamentos ou melhorias nas funcionalidades do DCT e segurança;
3. Os custos decorrentes do processo de aprovação das novas versões de software previstas na alínea f. do número anterior, serão da inteira responsabilidade do ADJUDICATÁRIO.
4. O ADJUDICATÁRIO terá que participar as avarias e anomalias à ENTIDADE ADJUDICANTE, logo que detetadas.

Cláusula 43ª - Elaboração do programa de Manutenção Preventiva

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a elaborar o Programa de Manutenção Preventiva cumprindo o estipulado no Cláusula 42ª, submetendo-o à aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE na data da primeira aceitação provisória.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE deve pronunciar-se sobre o Programa de Manutenção no prazo máximo de 15 dias a contar da receção do mesmo, podendo introduzir nele as

alterações que entender convenientes à boa prestação do serviço, nos estritos termos em que as mesmas não contendem com o disposto no CONTRATO.

Cláusula 44ª - Execução do programa de Manutenção Preventiva

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a executar a manutenção em conformidade com o Programa de Manutenção aprovado.
2. O Programa de Manutenção deve ser totalmente executado até à data do fim da vigência do CONTRATO.
3. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode determinar que a execução das ações previstas no Programa de Manutenção seja efetuada sem a observância dos prazos previstos nesse programa, sempre que razões de interesse público associadas à boa execução do serviço o justifiquem.

Cláusula 45ª - Alteração do programa de Manutenção Preventiva

1. O ADJUDICATÁRIO pode solicitar à ENTIDADE ADJUDICANTE a aprovação de modificações ao Programa de Manutenção, devendo para o efeito, apresentar, por escrito, uma proposta fundamentada.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE deve pronunciar-se sobre o pedido de aprovação a que se refere o número anterior no prazo máximo de cinco dias a contar da receção do mesmo.
3. As modificações a que se refere o número anterior não devem ser aprovadas quando a execução das mesmas se revele prejudicial ao bom funcionamento dos equipamentos ou do SISTEMA DE RADARES.
4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE um novo Programa de Manutenção sempre que a execução do programa aprovado se venha a mostrar, em parte ou na totalidade, inadequada ao bom funcionamento do SISTEMA DE RADARES.

Cláusula 46ª - Manutenção Corretiva

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a executar a MANUTENÇÃO CORRETIVA nos termos dos números seguintes;
2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA poderá ser motivada por:

- a. Avarias devidas a fatores intrínsecos ao seu funcionamento, como sejam a contínua operação, as descalibrações dos sensores, o desgaste de órgãos ou componentes, etc., e as eventuais sobretensões elétricas;
 - b. Avarias devidas a fatores extrínsecos ao seu funcionamento, como sejam atos praticados por terceiros, designadamente, mas não exclusivamente, em situações de furto ou roubo, vandalismo, cortes de cabos de fibra ótica, acidentes provocados por terceiros, anomalias relacionadas com quebras de vidro e anomalias provocadas por deterioração por ação de animais ou por ações da natureza.
3. A reparação de avarias no âmbito do serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, quer devido a fatores intrínsecos ou extrínsecos, inclui, designadamente, as seguintes prestações,
- a. Reparação permanente de avarias de funcionamento;
 - b. Substituição de equipamentos danificados, incluindo a reabilitação e a recuperação de equipamentos danificados;
 - c. Proceder à reparação no local do equipamento, sempre que possível, nomeadamente por fornecimento e substituição por sobresselente e, caso haja necessidade de reparação em laboratório, remover totalmente a unidade avariada e substituir por sobresselente;
 - d. Proceder à reposição do normal funcionamento da rede de comunicações, incluída no Lote 2, em caso de avaria provocada por corte de cabos de fibra ótica ou de qualquer outro componente;
 - e. Atuação em caso de falta de energia nas instalações incluindo a ação do ADJUDICATÁRIO conforme estipulado na Cláusula 52.^a.
4. A reparação de avarias ou reabilitação, no âmbito do serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, quer devido a fatores intrínsecos ou extrínsecos, poderá envolver, designadamente, as seguintes operações adequadas às situações em resolução, quando necessárias:
- a. A desmontagem e transporte para o armazém do ADJUDICATÁRIO do equipamento danificado e o fornecimento e montagem de equipamento análogo;
 - b. A desmontagem e transporte para o armazém do ADJUDICATÁRIO do equipamento danificado e a montagem de um equipamento recuperado;
 - c. A desmontagem e transporte para o armazém do ADJUDICATÁRIO do equipamento danificado, sem substituição imediata.
 - d. Ensaios de reflectometria e de nível de potência ótica para verificação dos parâmetros de qualidade de ligação ótica, referente à rede de comunicações incluída no Lote 2;

5. Os serviços referidos no n.º 4 pressupõem as seguintes obrigações do ADJUDICATÁRIO:
 - a. Reposição no equipamento instalado do software presente e em funcionamento nas unidades danificadas, sendo que uma reabilitação se considera executada quando a instalação é reposta em normal funcionamento, incluindo todos os equipamentos em plenitude de operações, no modo programado anteriormente;
6. O ADJUDICATÁRIO deverá retirar do local todo o material danificado que se justifique e proceder à limpeza do local e/ou acondicionar devidamente a instalação por forma a assegurar que não haja riscos de segurança para qualquer utente do espaço público, nomeadamente para veículos e peões.
7. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA:
 - a. No caso de avarias causadas por fatores intrínsecos, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a repor qualquer DCTV em estado operacional no prazo máximo de 72 horas, a contar da receção do pedido de intervenção;
 - b. No caso de avarias causadas por fatores extrínsecos, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a repor qualquer DCTV em estado operacional no prazo máximo de 5 dias de calendário, a contar do início do dia seguinte ao da receção do pedido de intervenção;
 - c. No caso de avarias na rede de comunicação incluída no Lote 2, causadas por fatores extrínsecos ou intrínsecos, a reposição deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis;
 - d. O tempo mensal total de indisponibilidade acumulado de todos os DCTV, resultante do somatório dos tempos de indisponibilidade verificados individualmente em cada DCTV no mês em análise, não pode ser superior a 10 dias úteis.
 - e. O tempo de limpeza do local e/ou acondicionamento da instalação por forma a assegurar que não haja riscos de segurança para qualquer utente do espaço público, ocorrerá num prazo máximo de 12h.
8. Numa situação de avaria por durante o período de reparação do DCTV sobresselente o prazo para a reparação é de 10 dias úteis.
9. A EQUIPA DE TRABALHO deve estar disponível para a execução de testes de funcionamento entre as 9h00 e as 18h00, nos dias úteis, sem exceção.
10. Sem prejuízo de outras situações específicas previstas neste Caderno de Encargos, os equipamentos objeto de intervenção em oficina e/ou laboratório serão substituídos por equipamentos análogos em caso de previsão de ultrapassagem dos prazos previstos para o efeito.

Cláusula 47ª - Serviços de Configuração

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a executar os Serviços de Configuração, incluindo todas as intervenções nos DCTV, local ou remotamente, que não decorram dos serviços de MANUTENÇÃO e sejam solicitadas pela ENTIDADE CONTRATANTE com vista a aumentar ou melhorar as suas valências, quer se trate da implementação de novas configurações ou alteração das configurações existentes.
2. Os Serviços de Configuração poderão envolver a alteração de configuração de módulos de software ou hardware do DCTV, não envolvendo a substituição ou alteração de equipamento.
3. O prazo de execução de cada uma das intervenções no âmbito dos Serviços Configuração de alteração será de 2 dias úteis, após receção mediante solicitação da ENTIDADE CONTRATANTE para a realização da respetiva intervenção.
4. Sempre que sejam realizadas intervenções de alterações de configuração, o ADJUDICATÁRIO é obrigado a realizar e fornecer à ENTIDADE CONTRATANTE um relatório das alterações efetuadas e respetivos impactos no funcionamento do DCTV.

Cláusula 48ª - Relatório de Execução

1. Até ao dia 8 de cada mês, o ADJUDICATÁRIO deve entregar à ENTIDADE ADJUDICANTE um relatório de execução sobre o mês anterior e sobre o período decorrido desde o início dos serviços de MANUTENÇÃO com o conteúdo descrito no número seguinte.
2. O relatório de execução deve:
 - a) Caracterizar quantitativa e qualitativamente o nível de execução e de incumprimento por parte do ADJUDICATÁRIO, para cada um dos serviços e trabalhos objeto do CONTRATO, no período a que corresponde o relatório, bem como em relação ao período decorrido desde o início do CONTRATO;
 - b) Apresentar uma análise estatística dos tempos das intervenções para os diferentes locais, contados a partir da sua deteção;
 - c) Apresentar uma análise estatística das principais variáveis do serviço de atendimento telefónico, designada, mas não exclusivamente, tempos de espera, origem do contacto e chamadas com ou sem intervenção;
 - d) Analisar estatisticamente a distribuição geográfica das avarias por fatores extrínsecos registados por localização e identificar aqueles que apresentem maior incidência, tendo em vista que o ADJUDICATÁRIO apresente as medidas corretivas que repute

apropriadas, as quais deverão ser executadas como encargo e obrigação contratual do mesmo;

- e) Apresentar os cálculos dos indicadores de desempenho indicados na Cláusula 50ª;
 - f) Apresentar os cálculos das penalizações económicas que a ENTIDADE ADJUDICANTE poderá aplicar ao abrigo da Cláusula 19ª.
- 3. A ENTIDADE ADJUDICANTE tem o prazo de 15 (quinze) dias para a aprovação ou reclamação quanto ao conteúdo do relatório de execução.
 - 4. A ausência de reclamação por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, dentro do prazo referido no número anterior, corresponde à aprovação do relatório de execução.

Cláusula 49ª - Avaliação de desempenho

- 1. A avaliação do desempenho do ADJUDICATÁRIO na execução do CONTRATO é realizada com base nos indicadores de desempenho definidos na Cláusula 50.ª.
- 2. A avaliação de desempenho visa fornecer informação útil destinada ao acompanhamento da execução do CONTRATO por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE e permitir determinar as penalizações económicas.
- 3. Os cálculos dos indicadores de desempenho devem referir-se, pelo menos, ao mês imediatamente decorrido e ao período desde o início do CONTRATO contando com o mês imediatamente decorrido.

Cláusula 50ª - Indicadores de desempenho

- 4. Os indicadores de desempenho a considerar são necessariamente os seguintes:
 - a) Indicador de eficácia na resolução de avarias de funcionamento, causadas por fatores intrínsecos, ID1;
 - b) Indicador de eficácia na resolução de avarias de funcionamento, causadas por fatores extrínsecos, ID2;
 - c) Indicador do cumprimento das obrigações de prestação de informação, ID3;
 - d) Indicador de eficácia na manutenção preventiva, ID4;
 - e) Indicador de eficácia na execução dos serviços de configuração, ID5;
- 5. O modo de cálculo do indicador de eficácia na execução dos trabalhos de resolução de avarias de funcionamento causadas por fatores intrínsecos, ID1, é o seguinte, expresso em fórmula:

$$ID1 = \frac{IRAI_{ntIncump}}{IRAI_{ntTotal}}$$

Em que:

$IRAInt_{Incump}$ representa o número de intervenções de reparação de avarias causadas por fatores intrínsecos, previstos na Cláusula 46.^a, em que o tempo decorrido desde a deteção da anomalia pelo ADJUDICATÁRIO até à reposição em funcionamento normal seja superior ao prazo definido na Cláusula 46.^a.

$IRAInt_{Total}$ representa o número total de intervenções de reparação de avarias causadas por fatores intrínsecos, previstos na Cláusula 46.^a.

6. O modo de cálculo do indicador de eficácia na execução dos trabalhos de resolução de avarias de funcionamento causadas por fatores extrínsecos, ID2, é o seguinte, expresso em fórmula:

$$ID2 = \frac{IRAExt_{Incump}}{IRAExt_{Total}}$$

Em que:

$IRAExt_{Incump}$ representa o número de intervenções de reparação de avarias causadas por fatores extrínsecos, previstos na Cláusula 46.^o, em que o tempo decorrido desde a deteção da anomalia pelo ADJUDICATÁRIO seja superior aos prazos definidos na Cláusula 46.^o, ponto 7.

$IRAExt_{Total}$ representa o número total de intervenções de reparação de avarias causadas por fatores extrínsecos e intervenções de limpeza, previstos na Cláusula 46.^a.

7. O modo de cálculo do indicador de eficácia no cumprimento das obrigações de prestação de informação, ID3, é o seguinte, expresso em fórmula:

$$ID3 = \frac{ONC}{TotalObrigações}$$

Em que:

ONC representa o número que é dado pelo número das seguintes obrigações não cumpridas ou cumpridas fora do prazo referenciadas no Relatório de Execução;

$TotalObrigações$ representa o número total de obrigações a cumprir.

8. O modo de cálculo do indicador de eficácia na execução dos trabalhos de manutenção preventiva, ID4, é o seguinte, expresso em fórmula:

$$ID4 = \frac{AtrasoManPrev}{Ndct \times D_{mês}}$$

Em que:

AtrasoManPrev representa o número de dias em atraso, verificados no final do mês em causa, relativamente ao planeamento dos trabalhos de manutenção preventiva previstos no Programa de Manutenção Preventiva, conforme especificado na Cláusula 42.^a.

D_{mês} são o número de dias do mês em avaliação.

Ndct são o número de DCTV instalados

9. O modo de cálculo do indicador de eficácia na execução dos trabalhos incluídos nos serviços de configuração, ID5, é o seguinte, expresso em fórmula:

$$ID5 = \frac{IC_{Incump}}{IC_{Total}}$$

Em que:

IC_{Incump} representa o número de intervenções de configuração, previstos na Cláusula 47.^a, em que o tempo decorrido desde a solicitação da intervenção implementação final da mesma seja superior ao prazo definido.

IC_{Total} representa o número total de intervenções de configuração, previstas na Cláusula 47.^a.

Cláusula 51^a - Controlo Metrológico dos DCTV

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a executar o controlo metrológico periódico / anual dos DCTV nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento do Controlo Metrológico dos Cinemómetros (RCMC), aprovado pela Portaria n.º 1542/2007, de 6 de dezembro.
2. Cada DCTV só poderá ser instalado depois de possuir a primeira verificação metrológica dos DCTV (n.º 1 do artigo 7.º do RCMC).
3. Os custos relativos ao controlo metrológico dos DCTV estão incluídos no âmbito da prestação de serviços de MANUTENÇÃO, não tendo o ADJUDICATÁRIO direito a qualquer remuneração suplementar pela prestação deste serviço.

Cláusula 52^a - Falta de energia elétrica das instalações devido a terceiros

1. Em caso de comprovada falta de energia elétrica nas instalações devida a falta de corrente no abastecimento de energia que não seja da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, o mesmo deve comunicar à entidade fornecedora de energia aquela ocorrência, a necessidade de reposição imediata das condições de funcionamento, as consequências

materiais e legais da sua continuação, e todas as demais informações que permitam facilitar a reposição das condições normais de funcionamento.

2. O ADJUDICATÁRIO deverá registar no relatório previsto na Cláusula 48.^a e seguintes a referida ocorrência e registar neste o código da ocorrência fornecido pela empresa fornecedora de energia que permita a sua rastreabilidade no sistema de registo de avarias daquela.

Cláusula 53^a - Gestão da Manutenção

1. O ADJUDICATÁRIO deve proceder à gestão da manutenção nos termos a seguir indicados:
 - a. Gestão dos equipamentos instalados:
 - i. O ADJUDICATÁRIO deve elaborar o cadastro (codificação e registo) dos equipamentos constituintes do DCTV - cabine, respetivos equipamentos e instalação com fichas estruturadas de características técnicas e funcionais (fichas técnicas).
 - ii. Cada DCTV deverá ser considerado como um objeto de gestão,
 - iii. O ADJUDICATÁRIO deve elaborar e manter atualizado o registo histórico da atividade de manutenção com a total supervisão da ENTIDADE CONTRATANTE (nomeadamente, avarias e respetivas reparações e análise).
 - b. Gestão de tempos por DCTV:

Sem prejuízo de outros tempos, devem ser considerados os seguintes tempos:

 - i. Tempo de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, de acordo com o respetivo programa;
 - ii. Tempos de MANUTENÇÃO CORRETIVA, de disponibilidade e de indisponibilidade;
 - iii. Tempos de (re)configuração.
2. O ADJUDICATÁRIO terá que disponibilizar à ENTIDADE ADJUDICANTE uma plataforma para registo de incidentes e avarias, pedidos de suporte e calendarização de períodos de manutenção, com as seguintes características:
 - a. A plataforma visa a automatização e adaptação das ações de manutenção, e fornecer os processos incorporados para a resolução de incidentes e problemas, controlo de alterações e gestão do ciclo de vida dos recursos;
 - b. A plataforma deve permitir o acesso via *web browser* (Firefox versão 60 ou superior, ou Google Chrome versão 70 ou superior) permitindo a consulta e edição da informação relativa à resolução dos incidentes registados, sem

- necessidade de instalação de *plugins* extra, disponibilizando uma interface responsiva em HTML5;
- c. A plataforma deve permitir a execução em qualquer momento análises de suporte ao cálculo dos indicadores de desempenho relativos à resolução de avarias;
 - d. A plataforma deve permitir a exportação parcial (entre duas datas definidas) ou exportação total dos dados de todas as áreas em formato XML (Extensible Markup Language), CSV (Comma-separated values) e PDF (Portable Document Format);
 - e. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de migrar a gestão de serviço para plataforma própria, durante a vigência do contrato;
3. O ADJUDICATÁRIO terá que disponibilizar à ENTIDADE ADJUDICANTE, para controlo do serviço de MANUTENÇÃO, acesso aplicacional para as seguintes funcionalidades:
- a. Receção dos pedidos;
 - b. Registo das ações da intervenção para a sua resolução;
 - c. Relatórios de desempenho e de monitorização;
 - d. Relatórios de (re)configurações.

Cláusula 54ª - Equipa de Trabalho

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a recrutar pessoal que reúna as condições, nomeadamente de natureza técnico profissional, adequadas à boa execução das obrigações que sobre ele impendem e a manter, durante a execução destas, um nível de disciplina no trabalho que permita maximizar a qualidade do trabalho efetuado e minimizar o tempo gasto.
2. A EQUIPA DE TRABALHO será liderada por um elemento com a funções de coordenação da mesma, ao qual devem reportar todos os elementos da equipa, nos seguintes termos:
 - a. O Coordenador da EQUIPA DE TRABALHO será a entidade máxima responsável pela INSTALAÇÃO, pela prestação do serviço, pelo funcionamento, qualidade, segurança, metodologia e eficácia aplicados na execução das tarefas e o principal interlocutor, com autonomia de decisões, perante os Técnicos da Câmara Municipal de Lisboa;
 - b. O Coordenador da EQUIPA DE TRABALHO estará informado a todo o momento sobre o estado das instalações, assim como dos incidentes e atuações relevantes, no sentido de oferecer explicações e propostas de solução pertinentes quando solicitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE ou qualquer outro interlocutor necessário;
 - c. O Coordenador da EQUIPA DE TRABALHO deverá seguir em permanência todos trabalhos em curso, por forma a comprovar o cumprimento do planeamento, a

- metodologia de trabalho e a adequação do rendimento do mesmo, e tomar medidas adequadas para solucionar as anomalias detetadas no cumprimento ou por via da análise do planeamento e organização do serviço;
- d. É também da responsabilidade do Coordenador da EQUIPA DE TRABALHO indagar em permanência sobre o correto funcionamento das instalações e sobre soluções que possibilitem a melhoria do controlo dos equipamentos;
 - e. O Coordenador da EQUIPA DE TRABALHO deve, no mínimo, deter as seguintes habilitações:
 - i. Engenheiro ou Engenheiro Técnico da especialidade de Engenharia Eletrotécnica, Engenharia Eletrónica e Telecomunicações ou de Energia e Sistemas de Potência;
 - ii. Membro efetivo da respetiva ordem profissional;
 - iii. 3 (três) anos de experiência profissional na área objeto do presente procedimento.
3. O ADJUDICATÁRIO obriga-se, perante a ENTIDADE ADJUDICANTE, no tocante à execução de cada instalação e dos serviços de manutenção e operação, a respeitar todas as normas vigentes em Portugal, quer internas quer internacionais, respeitantes ao exercício da atividade laboral, regular ou eventual, remunerada ou não, por parte de estrangeiros e à segurança, saúde e higiene no trabalho.
4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se ainda a que os terceiros que contrate para o coadjuvarem na execução das obrigações contratuais que sobre ele impendem também observem o disposto no número anterior.

Cláusula 55ª - Aprovisionamento

O ADJUDICATÁRIO obriga-se a dispor de uma existência (stock) de equipamentos, órgãos e peças que lhe permita reparar as avarias detetadas no tempo de MANUTENÇÃO CORRETIVA previsto na Cláusula 46.ª.

Cláusula 56ª - Aceitação definitiva

- 1. Findo o período de garantia, no prazo de quarenta e cinco dias, é realizada uma nova vistoria para efeitos proceder à aceitação definitiva do SISTEMA DE RADARES.
- 2. A ENTIDADE ADJUDICANTE deve notificar o ADJUDICATÁRIO para comparecer à vistoria e para a realização dos testes referidos no número anterior com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3. A aceitação definitiva é formalizada em auto, assinado pelo ADJUDICATARIO e a ENTIDADE ADJUDICANTE

4. A aceitação definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização do SISTEMA DE RADARES e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo ADJUDICATÁRIO, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia.
5. No caso de a vistoria referida no número dois permitir detetar deficiências, deteriorações ou defeitos da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE fixa-lhe um prazo para a correção dos problemas, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria.

ANEXO I - LISTA DE LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Consultar planta

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLO DE TRÁFEGO

Consultar documento em anexo

ANEXO III - INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E OBRAS AUXILIARES

1. Trabalhos preparatórios e acessórios

A. São da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO todos os trabalhos que, pela sua natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos trabalhos relativos ao fornecimento e instalação das cabines.

B. Entre os trabalhos a que se refere o número anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário, os a seguir indicados:

- a. Levantamentos de campo. Antes da instalação de qualquer equipamento, o ADJUDICATÁRIO deve realizar um levantamento de campo pormenorizado dos locais de instalação, solicitando à ENTIDADE ADJUDICANTE os cadastros das várias infraestruturas existentes e produzir formalmente um relatório para a ENTIDADE ADJUDICANTE, complementar do projeto local tipo. A ENTIDADE ADJUDICANTE, ou um seu representante, poderá acompanhar a realização do levantamento pormenorizado. O relatório deve destacar quaisquer problemas que o ADJUDICATÁRIO considere poderem prejudicar a instalação do equipamento. A ENTIDADE ADJUDICANTE poderá optar por realizar ações de eliminação do problema. Caso não seja possível a instalação num local, a ENTIDADE ADJUDICANTE selecionará outro onde a entidade instaladora procederá à instalação.
- b. O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações a efetuar, cuja existência se encontre assinalada nos documentos fornecidos ao ADJUDICATÁRIO ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra;
- c. O transporte e remoção, para vazadouro autorizado (incluindo eventual pagamento de taxas), dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza e de toda a cablagem.
- d. A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem direitos ou legítimos interesses de terceiros ou a conservação futura do sistema, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais;
- e. A desmontagem e transporte para local a definir pela CML (Armazéns da CML) dos equipamentos previamente existentes (apenas aplicável ao Lote 2) nos locais já instalados com Dispositivos de Controlo de Tráfego, designadamente:

- i. Cabines de cinemómetros e equipamentos nela existente
- ii. Painéis de mensagem variável;
- iii. Semi-pórticos;
- iv. Todos os cabos e acessórios não utilizados;

2. Equipamentos

A. Constitui encargo do ADJUDICATÁRIO, salvo estipulado em contrário no presente Caderno de Encargos, o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas e tudo o mais indispensável à boa execução dos trabalhos.

B. O equipamento a que se refere o número anterior, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, deve satisfazer o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

3. Sinalização dos trabalhos

A. Todos os encargos com a sinalização dos trabalhos serão da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, nomeadamente quaisquer despesas relativas à afetação dos agentes da autoridade que tenham de ser destacados para dar cobertura aos trabalhos.

B. Na sinalização dos trabalhos, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a seguir o Regulamento de Sinalização de Trânsito e as instruções e regras das entidades gestoras das vias.

4. Instalação da cabine

Os trabalhos de instalação, a serem realizados pelo ADJUDICATÁRIO, devem respeitar integralmente o PROGRAMA DE FORNECIMENTO e o PROJETO aprovados pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

O ADJUDICATÁRIO deve instalar todo o equipamento e cabos em concordância com os desenhos de instalação contidos nos projetos locais tipo aprovados. O ADJUDICATÁRIO deve assegurar que, no momento da instalação e antes dos testes de aceitação, existam rótulos e indicações escritas para os módulos de equipamento, armários e cabos.

O ADJUDICATÁRIO deve assegurar que qualquer cabine instalada permite o controlo de tráfego pelo respetivo DCTV que nela vier a ser instalado.

Os trabalhos de instalação, no mínimo, consistirão nas atividades a seguir indicadas.

- A. Instalação da cabine e de todos os seus componentes necessários à completa operacionalidade.
- B. A fundação da cabine e respetivo poste, deve contemplar a entrada de tubagem de telecomunicações e de energia a partir da caixa SLAT mais próxima. Caso a caixa SLAT esteja a uma distância superior a 30 metros terá que ser executadas caixas de 30 em 30 metros até à caixa existente. No Anexo V consta o pormenor das condutas e caixas a executar.
- C. Requisição da potência elétrica (dos ramais de ligação elétrica) para cada DCTV junto do operador de rede.
- D. Execução dos pontos de entrega de energia elétrica com instalação do respetivo contador e certificação, no caso dos DCTV existentes deverá ser considerado a ligação ao ponto de entrega existentes mas individualizado do atual sistema;
- E. Execução das infraestruturas e dos circuitos elétricos entre as cabines e os pontos de entrega da energia elétrica e respetiva certificação. Estas infraestruturas (ramais de ligação) podem ser subterrâneas ou aéreas, dependendo das condições de cada DCTV.
- F. Os custos relativos à execução dos ramais de ligação elétrica entre o armário SLAT mais próximo ou o ramal da EDP, e a cabine do DCTV é da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO.
- G. Instalação de barreiras de segurança flexíveis nos DCTV onde seja considerado necessário;
- H. Instalação de sinais H43 em conformidade com o Regulamento de Sinalização de Trânsito;
- I. Instalação e configuração do software em todos os equipamentos que o necessitem.
- J. Integração dos equipamentos na rede de telecomunicações.
- K. Ligação, ativação e testes individuais dos equipamentos.
- L. Registo de todos os resultados dos testes e entrega à ENTIDADE ADJUDICANTE dos certificados de testes e relatórios de conformidade e deficiências, com prazos de correção.

M. Fornecimento dos desenhos finais, incluindo desenhos de instalação detalhados de todos os equipamentos no estado em que foram finalmente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE

ANEXO IV - ATIVAÇÃO E TESTES

A ativação e testes consistirão nas seguintes atividades:

- A. Parametrização e afinação de componentes;
- B. Testes de funcionalidades dos componentes.

Plano de Testes

O plano de testes incluído na documentação obrigatória a entregar pelo ADJUDICATÁRIO terá que ser elaborado por este, tendo por objetivo especificar o conjunto de testes efetuados, de forma a validar a conformidade do sistema de controlo de velocidade com os requisitos definidos nas presentes especificações. Obrigatoriamente o ADJUDICATÁRIO terá de executar o seu plano de testes após a instalação e configuração do equipamento.

O plano de testes deverá incidir sobre os seguintes aspetos, sem prejuízo de serem considerados outros que o fornecedor entenda serem relevantes:

1. Compatibilidade – testar o sistema, ou parte deste, na compatibilidade com os sistemas existentes (hardware e software), incluindo interfaces com os sistemas da Gestão Municipal de Tráfego;
2. Conformidade – verificar a conformidade do DCTV com as normas aplicáveis de acordo com os requisitos;
3. Funcionalidade – verificar que o DCTV está de acordo com os requisitos funcionais especificados;
4. Desempenho – determinar a eficácia do sistema, confirmando os valores dos indicadores reportados pelo DCTV;
5. Resiliência e recuperação do DCTV – avaliar o tempo de resposta dos procedimentos de reposição do serviço em situações de falha graves;
6. Vulnerabilidade – identificar e quantificar possíveis vulnerabilidades dos sistemas;
7. Auditoria – testar a capacidade de auditoria do sistema e a validação dos relatórios produzidos.

A especificação dos testes considerados no plano deverá incluir os seguintes aspetos:

- Itens a testar – descrição dos itens, recursos ou funcionalidades a serem testados. Deverá ser incluída uma descrição da forma como estes serão testados;
- Abordagem – descrição da abordagem a seguir para testar cada item considerado;

- Normas e padrões – descrição das normas e padrões que deverão ser utilizados como referência para o teste;
- Critério de aprovação/reprovação – descrição dos critérios utilizados para determinar o resultado dos testes aos diferentes itens;
- Critério para início e finalização de teste – descrever os critérios utilizados para iniciar o teste e para finalizar o teste;
- Resultados do teste – descrição do suporte dos resultados do teste (documentos, gráficos, etc.).
- Requisitos – descrição dos requisitos específicos para a execução do teste (software, hardware, recursos humanos, etc.).

ANEXO V – PORMENORES CONDUTAS SLAT E CAIXAS SLAT

Ver documento em anexo.

ANEXO VI – INFRAESTRUTURA DE REDE DE COMUNICAÇÕES INCLUÍDA NO LOTE 2

A rede de comunicação ótica que atualmente suporta a comunicação dos os DCT existentes, abrange os seguintes componentes:

- a) Cabo FO monomodo de 4 fibras;
- b) Cabo FO multimodo de 6 fibras;
- c) Cabo FO monomodo de 8 fibras;
- d) Cabo FO monomodo de 12 fibras;
- e) Cabo FO monomodo de 24 fibras;
- f) Cabo FO monomodo de 48 fibras.

Apresenta-se abaixo a tabela com mapa de quantidades e características dos equipamentos:

Euiqpamento	QtDs
Equipamento de Tratamento de Dados de Trafego (ETU)	21
Estacoes Remotas Universais (ERU)	27
Detetores de Trafego	124
Servidor do Centro de Controlo da Policia Municipal (PM)	1
Bastidor de comunicacoes do Centro de Controlo da PM	1
Servidor do Centro de Controlo de Trafego (CCT) da CML	1
Bastidor de comunicacoes CCT da CML	1
P.C. do CCT da CML associado ao sistema SIVA	2
UPS 1500 VA	2
Armarios tecnicos (ERU, alimentacao de energia, comunicacoes, detetores)	27

ANEXO VII – ACORDO PARA DEFINIÇÃO DO REGIME DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM CONTEXTO DE SUBCONTRATAÇÃO

Contém Deliberação 860/2016 da Comissão Nacional de Proteção de Dados

Ver documento em anexo.